



Jornal Oficial do Município de CORDEIRÓPOLIS

Ano 5 - Sexta-feira, 16 de outubro de 2009 - nº225

Distribuição Gratuita

94% dos pacientes aprovam atendimento no HMC

No Hospital e Maternidade de Cordeirópolis (HMC) o índice de aprovação no atendimento já chega a 94%. Os dados são de uma pesquisa feita mensalmente pela direção do hospital onde são ouvidos aleatoriamente pacientes após as consultas. Na pesquisa feita durante o mês de setembro 81% das pessoas ouvidas classificaram o atendimento no hospital como bom e ótimo e 13% como regular. Apenas 6% dos pacientes classificaram o atendimento como ruim.

No entanto, os dados ganham ainda mais contrastes quando se comparado ao mês de maio quando o número pessoas que aprovavam o atendimento era de 56% (29%

regular e 27% bom/ótimo). Ainda nesse mês o índice de reprovação era de 44%.

O índice de satisfação nos pacientes mudou muito nos últimos meses após alteração da gestão do HMC e uma renovação do corpo clínico. Atualmente o tempo médio no Pronto Atendimento do HMC leva de dez a 15 minutos e durante 24 horas há sempre dois clínicos de plantão para atender a população sem que haja demora no atendimento.

A prefeitura conseguiu também junto ao Governo do Estado R\$ 140 mil para ampliação do número de leitos do hospital. O município deve entrar com uma contrapartida de aproximadamente outros R\$ 100 mil

**“Atendimento
leva de dez a
15 minutos
no hospital”**



que serão aplicados também na ampliação que deve acontecer no início de 2010.

Conforme a administração do hospital,

por dia são atendidas em média cerca de 100 pessoas. O HMC que hoje fica no centro da cidade ocupa uma área aproximada de 800 metros quadrados.

Festa das Crianças movimentou 3 mil

Aconteceu neste último domingo no Ginásio de Esportes Orestes Quércia, a Festa das Crianças, que movimentou aproximadamente 3 mil pessoas.

Na ocasião, as crianças puderam se divertir com brinquedos infláveis, touro mecânico, cama elástica e ainda foram recepcionados pela CIA de Bonecos Colcha de Retalho que fez

apresentações de teatro logo na entrada do evento. Durante a festa foram também distribuídas as crianças algodão doce, pipoca e suco. O evento foi realizado por meio de uma parceria entre as secretarias municipais de Promoção Social, Esportes, Cultura, Educação, Fundo Social, SAAE e a Associação Comercial Industrial e Agrícola de Cordeirópolis (Aciaac).



Cordeirópolis terá posto do Acessa São Paulo

Foi assinado nesta última semana em Pirassununga convênio para implantação do Acessa São Paulo na cidade. O programa permitirá o uso de computadores e internet de forma gratuita.

Em Cordeirópolis, o Acessa SP vai funcionar na Biblioteca Municipal que fica no centro. A população terá o acesso gratuito à internet banda

larga em oito computadores. O posto terá capacidade para realizar 2,6 mil atendimentos por mês. Em tempo, no local já havia quatro computadores e internet de forma gratuita.

De acordo com a Secretaria de Gestão Pública, a previsão é de que os postos iniciem o atendimento até dezembro de 2009.

Vicinal recebeu R\$ 1 milhão em melhorias

O governo do Estado formalizou a entrega para prefeitura das obras de melhorias em vicinais na região. Entre elas trecho da vicinal João Peruchi, que faz a ligação entre o

bairro Cascalho e a Rodovia Washington Luiz. A via recebeu aproximadamente R\$ 1 milhão e teve seus 4,5 quilômetros recuperados.

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2621 de 08 de outubro de 2009

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

§ 1º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínios.

§ 2º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, desde que não estejam sendo utilizados com a finalidade de ocultar a face da pessoa.

§ 3º - As máscaras cirúrgicas descartáveis não se enquadram na proibição contida no caput deste artigo, quando utilizadas por portadores de deficiência imunológica grave ou em períodos de recomendação das autoridades de saúde do país.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: **"É PROIBIDA A ENTRADA OU A PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE"**.

Art. 3º - O valor da multa pelo descumprimento desta Lei e a forma de sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo, expedido no prazo máximo de cinquenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de outubro de 2009; 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"Antonio Thirion"**, em 08 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2622 de 08 de outubro de 2009

Institui o Programa de incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários ou não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumprido integralmente.

Art. 2º - Somente serão abrangidos pelos benefícios desse programa, os créditos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores ou os respectivos lançamentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao Programa até o dia 23 de dezembro de 2009, havendo a possibilidade de prorrogação, pelo Prefeito Municipal, por uma única vez em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esse Programa, o interessado deverá optar, formalmente, pelo pagamento à vista ou de forma parcelada, devendo realizar o pagamento da 1ª parcela nos seguintes prazos, contados a partir da adesão:

- I - à vista: em até (10) dias; e,
- II - à prazo: primeira parcela em até (10) dias.

Art. 5º - Em se tratando de débito ajuizado, será obrigatório o pagamento, juntamente com a 1ª parcela, dos valores correspondentes aos honorários advocatícios, diligências e custas processuais, podendo o valor correspondente aos honorários ser parcelado conjuntamente com o valor total do débito.

Parágrafo único - Será considerado efetivado o parcelamento para todos os fins, com o pagamento da 1ª parcela, acompanhada dos honorários, custas processuais e diligências, quando tratar de débito já executado.

Art. 6º - A adesão ao Programa implica em:

- I - confissão irrevogável e irretirável da totalidade dos créditos nele incluídos;
- II - suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;
- III - desistência expressa e de forma irrevogável e irretirável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no Programa;
- IV - confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretirável das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - A adesão ao Programa não implica na renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º - Os créditos incluídos em parcelamentos anteriores, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser incluídos no Programa.

Parágrafo único - A adesão ao Programa, para fins de quitação de saldos de parcelamentos, como previsto no


**Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis**
Órgão da Administração Pública Municipal
jornal.official@cordeirapolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino **Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares **Custo desta edição** - R\$ 630,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Todo o conteúdo referente a editais, portarias, comunicados, convites, leis e demais documentos oficiais são de responsabilidades das respectivas secretarias, autarquias e órgãos que enviam esses documentos para publicação.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirapolis.sp.gov.br

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -



- Paço Municipal "Antônio Thirion"	- Bancas de Jornais da Cidade
- Câmara Municipal	- Cartório de Notas e Eleitoral
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura	- Delegacia de Polícia
- Biblioteca Municipal	- Promoção Social
- Postos de Saúde	- Secretarias: Educação
- Autarquias: SAAE	Saúde
HMC	

caput, equivaie automaticamente à desistência irrevogável e irretirável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica em:

I – sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II – restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

III – exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 8º - O valor correspondente à adesão ao Programa será consolidado no mesmo mês da formalização, somando-se ao crédito, quando já executado, o valor das custas processuais, honorários advocatícios, taxas judiciárias e emolumentos, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Após a apuração do valor do crédito tributário ou não tributário, devidamente calculado nos termos do “caput” serão aplicados os benefícios deste programa, conforme a opção.

Art. 9º - O valor correspondente à adesão a este Programa, poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, com os seguintes benefícios:

I – à vista, com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa de mora e 100% dos juros moratórios;

II - de forma parcelada:

a) em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70 % (setenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

b) em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 60 % (sessenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

c) em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

d) em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios.

Parágrafo único - Os valores parcelados estarão sujeitos às regras contidas na legislação vigente aplicada aos demais parcelamentos, desde que não tenham regras diversas ou tratamento específico neste Programa.

Art. 10º - O valor mínimo de cada parcela, para fins de enquadramento nas opções prevista nesta lei, não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 11 - Havendo atraso no pagamento da parcela, será aplicado em seu valor o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12 - Para o registro da extinção dos créditos tributários e não tributários serão efetuados os seguintes procedimentos:

I – após a confirmação do pagamento à vista, a Secretaria de Finanças e Orçamento efetuará a extinção do crédito e, caso haja pendência judicial relacionada, oficiará à Advocacia do Município; e

II – após a confirmação do pagamento de todas as parcelas, em caso de pagamento parcelado, a Secretaria de Finanças e Orçamento efetuará a extinção do crédito e, caso haja pendência judicial relacionada, oficiará à Advocacia do Município.

Art. 13 - A adesão ao Programa será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I – pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei, inclusive por sonegação de informações ou por apresentação de informações falsas;

II – pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III – caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida; e,

IV – pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único - A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação e implica a:

I – perda do direito de reingressar no Programa;

II – perda de todos os benefícios concedidos por esta lei;

III – exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total consolidado; e,

IV – inscrição do saldo remanescente no livro da dívida ativa para cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

Art. 14 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 15 - Os descontos concedidos por esta lei não são cumulativos com qualquer outro benefício ou incentivo que incida sobre o mesmo crédito tributário ou não tributário.

Art. 16 - Os benefícios proporcionados pelo Programa somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário, previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional.

Art. 17 - As execuções fiscais correspondentes aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa serão suspensas, sem baixa definitiva de distribuição, até que sejam pagos integralmente os montantes parcelados.

Art. 18 - Apresentado o comprovante do pagamento da primeira parcela, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento oficiará a Advocacia do Município para que providencie a suspensão de execução fiscal que estiver em andamento.

Art. 19 - Ficam remidos os créditos tributários e não tributários constituídos até 31 de dezembro de 2008, cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), que correspondem ao custo administrativo do trâmite de uma execução fiscal.

Parágrafo único - Considera-se valor total, para fins do “caput” deste artigo a somatória do valor principal corrigido, acrescido de multa e juros.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de outubro de 2009; 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 08 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal da Administração

ESTOU USANDO CORRETAMENTE O PRONTO SOCORRO - H.M.C 

Devo procurar o H.M.C, somente em casos de urgência e emergência, ou seja:

- > Febre alta,
- > Tonturas,
- > Convulsões,
- > Cortes,
- > Quedas,
- > Ferimentos,
- > Dor repentina no peito ou abdômen,
- > Quadro alérgico com dificuldade para respirar ou
- > Acidentes ocorridos em casa, no trabalho ou no trânsito.



Devo procurar a Unidade de Saúde do Meu Bairro em casos de:

- > Curativos,
- > Inalação,
- > Consultas de Rotina,
- > Atestados Médicos,
- > Aferir a Pressão Arterial,
- > Tratamento de doenças crônicas,
- > Puericultura (acompanhamento pediátrico).



O uso incorreto acarretará demora no atendimento.

Seja um cidadão consciente, assim estará colaborando e respeitando outras vidas!!!

SERVIÇO SOCIAL - H.M.C

Decreto nº 2822 de 23 de setembro de 2009

Suplementa dotação do Orçamento Vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2559, de 13 de novembro de 2008.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Complementar nº 2559 de 13.11.2008, um crédito suplementar, no valor de R\$ 81.550,00 (oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I. Anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, II, Lei 4.320/64), no valor de R\$ 81.550,00 (oitenta e um

mil e quinhentos e cinquenta reais), constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de setembro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 23 de setembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

CN-SIFPM										CONAM	
Prefeitura Municipal Cordeirópolis											
CREDITO SUPLEMENTAR											
02 DECRETO 02822 / 2009 - 23/09/2009											
DATA 08/10/2009										Pagina 1	
CLASSIFICACAO											
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	ITEM	UNIDADE	ESPECIFICACAO DA ACÃO	VALOR LANCADO				
S U P L E M E N T A C A O											
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2281	01	00052		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	200,00				
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2008 - 2290	01	00144		TRANSPORTE DE ALUNOS	1.000,00				
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2008 - 2290	01	00189		TRANSPORTE DE ALUNOS	1.850,00				
06.01.00	3.3.90.00.00	12 363 2004 - 2064	01	00191		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL	500,00				
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2129	01	00309		ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES	1.000,00				
08.01.00	3.3.90.00.00	08 122 4007 - 2152	01	00317		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.800,00				
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2190	01	00389		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000,00				
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2191	01	00390		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	8.000,00				
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2192	01	00391		MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	2.000,00				
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2304	01	00398		MANUTENCAO DE PARQUES E AREAS VERDES	2.000,00				
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5008 - 2182	01	00399		ADMINISTRACAO DE CEMITERIO	6.000,00				
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2190	01	00402		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20.000,00				
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2190	01	00412		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.300,00				
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2191	01	00413		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	8.000,00				
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5008 - 2182	01	00424		ADMINISTRACAO DE CEMITERIO	500,00				
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2322	01	00502		MANUTENCAO DOS SERVICOS OPERACIONAIS - ATIVIDADE	7.000,00				
10.01.00	3.3.90.00.00	10 303 1006 - 2319	01	00508		DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	11.000,00				
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2039	01	00514		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.500,00				
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2322	01	00523		MANUTENCAO DOS SERVICOS OPERACIONAIS - ATIVIDADE	900,00				
TOTAL										81.550,00	
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S											
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL						
0,00	81.550,00	0,00	0,00	0,00	81.550,00						
CLASSIFICACAO											
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	ITEM	UNIDADE	ESPECIFICACAO DA ACÃO	VALOR LANCADO				
A N U L A C A O D E D O T A C O E S											

CN-SIFPM										CONAM
Prefeitura Municipal Cordeiropolis										
CREDITO SUPLEMENTAR										
02 DECRETO 02822 / 2009 - 23/09/2009										
DATA 08/10/2009										Pagina 2
CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA AÇÃO					VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNÇÃO	DESPESA						
ANULACAO DE DOTACOES										
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2281	01	00054	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					5.000,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2281	01	00061	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					22.550,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2006 - 2289	01	00196	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO INFA					1.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 - 2295	01	00322	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR					1.000,00
09.01.00	4.4.90.00.00	15 451 5002 - 1036	01	00428	CONSTRUCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS					33.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2326	01	00519	ATENDIMENTO NAS CLINICAS BASICAS E POSTO DE SAUD					18.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5001 - 2165	01	00529	RECOLHIMENTO DO LIXO HOSPITALAR					1.000,00

Decreto nº 2823 de 23 de setembro de 2009

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar especial, autorizada pela Lei Complementar nº 129, de 19 de dezembro de 2008, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeiropolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeiropolis, e o disposto nos termos da Lei Complementar nº 129, de 19 de dezembro de 2008.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeiropolis, com fundamento na autorização contida na Lei Complementar nº 129, de 19.12.08, um crédito suplementar especial, no valor de R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil, e cem reais), conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I. Anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, II, Lei 4.320/64), no valor de R\$ 36.100,00 (trinta e seis

mil, e cem reais), constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeiropolis, aos 23 de setembro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeiropolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 23 de setembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

CN-SIFPM										CONAM
Prefeitura Municipal Cordeiropolis										
ELEVACAO DE CREDITO ESPECIAL										
02 DECRETO 02823 - 23/09/2009										
DATA 08/10/2009										Pagina 1
CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA AÇÃO					VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNÇÃO	DESPESA						
E L E V A C A O										
17.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2234	01	00612	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					500,00
18.01.00	3.3.90.00.00	03 122 7003 - 2263	01	00636	MATERIAL DE CONSUMO					100,00
18.01.00	3.3.90.00.00	03 122 7003 - 2263	01	00637	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					500,00
19.01.00	3.1.90.00.00	13 122 3006 - 2317	01	00639	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					15.000,00
12.01.00	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	00692	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					14.000,00
20.01.00	3.1.90.00.00	14 451 6002 - 2332	01	00694	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					6.000,00
TOTAL										36.100,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL	
0,00	36.100,00	0,00	0,00	0,00	36.100,00	
CLASSIFICACAO						
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNÇÃO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ANULACAO DE DOTACOES						
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2281	01	00061	SENTENCAS JUDICIAIS	22.100,00
12.01.00	3.3.90.00.00	15 452 8001 - 2318	01	00552	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.000,00
TOTAL						36.100,00

Decreto nº 2824 de 23 de setembro de 2009

Suplementa dotação do Orçamento Vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2559, de 13 de novembro de 2008.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Complementar nº 2559 de 13.11.2008, um crédito suplementar, no valor de R\$ 338.529,77 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I. Anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, II, Lei 4.320/64), no valor de R\$ 338.529,77 (trezentos e

trinta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de setembro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 23 de setembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

CN-SIFPM										CCNAM
Prefeitura Municipal Cordeirópolis										
CREDITO SUPLEMENTAR										
02 DECRETO 02824 / 2009 - 23/09/2009										
DATA 08/10/2009										Pagina 1
CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA Acao					VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA						
S U P L E M E N T A C A O										
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2279	01	00033	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.700,00
05.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2281	01	00043	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					2.500,00
05.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2281	01	00045	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 122 2007 - 2077	01	00089	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					40.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2001 - 2048	06	00093	OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF					95.964,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 122 2007 - 2077	01	00117	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					4.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 306 2006 - 2075	01	00118	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR					500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2002 - 2285	06	00125	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES E PRE-ESCOLAS					2.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	13 392 3004 - 2098	01	00129	FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PUBLICA DO MUNICIPIO					1.000,00
08.01.00	3.1.90.00.00	08 122 4007 - 2152	01	00259	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					5.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1001 - 2309	05	00470	ATENDIMENTO NAS CLINICAS BASICAS E POSTO DE SAUD					1.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1009 - 2039	01	00473	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 304 1004 - 2020	01	00496	FISCALIZACAO DE ALIMENTOS, AGUAS E BEBIDAS PARA					1.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2326	05	00500	ATENDIMENTO NAS CLINICAS BASICAS E POSTO DE SAUD					179.365,77
12.01.00	3.1.90.00.00	15 452 8001 - 2318	01	00547	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA MUNICIPALIZACAO DO					2.000,00
14.01.00	3.1.90.00.00	15 452 5001 - 2167	01	00567	RECICLAGEM DE LIXO					1.000,00
TOTAL										338.529,77
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S										
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ANULACAO		SUPERAVIT FINANCEIRO		OPERACAO DE CREDITO		SUPERAVIT ORÇAMENTARIO		TOTAL
179.365,77		159.164,00		0,00		0,00		0,00		338.529,77
CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA Acao					VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA						
A N U L A C A O D E D O T A C O E S										

CN-SIFPM										CONAM
Prefeitura Municipal Cordeirópolis										
CREDITO SUPLEMENTAR										
02 DECRETO 02824 / 2009 - 23/09/2009										
DATA 08/10/2009										Pagina 2
CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA AÇÃO					VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNÇÃO	DESPESA						
ANULACAO DE DOTACOES										
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2279	01	00032	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.700,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2006 - 2289	01	00069	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO INF					1.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 122 2007 - 2077	01	00078	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2001 - 2041	01	00080	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					1.300,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2002 - 2285	01	00083	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES E PRE-ESCOLAS					1.200,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2006 - 2289	01	00086	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO INF					1.100,00
06.01.00	3.1.90.00.00	13 392 3004 - 2098	01	00088	FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PUBLICA DO MUNICIPIO					1.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2002 - 2285	01	00109	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES E PRE-ESCOLAS					20.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2006 - 2289	01	00112	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO INF					32.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2006 - 2289	01	00126	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO INF					2.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 367 2001 - 2043	01	00128	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL DO ENSINO					400,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2001 - 2041	05	00142	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					45.134,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 2285	05	00150	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES E PRE-ESCOLAS					36.360,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 2285	05	00194	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES E PRE-ESCOLAS					14.470,00
TOTAL										159.164,00

Decreto nº 2825 de 23 de setembro de 2009

Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2559, de 13 de novembro de 2008; e

Considerando – que a Constituição do Brasil, em seu art. 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando – em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria na programação independem de autorização legislativa.

D e c r e t a :

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de

programação, no valor de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), estabelecido pela Lei nº 2559, de 13 de novembro de 2008, na forma do (Anexo, Transposição de dotação), a este Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de setembro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 23 de setembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

CN-SIFPM										CONAM
Prefeitura Municipal Cordeirópolis										
TRANSPOSICAO DE DOTACAO										
02 DECRETO 02825 / 2009 - 23/09/2009										
DATA 08/10/2009										Pagina 1
CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA AÇÃO					VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNÇÃO	DESPESA						
S U P L E M E N T A C A O										
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2279	01	00031	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.000,00
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2279	01	00033	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.300,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2326	95	00658	ATENDIMENTO NAS CLINICAS BASICAS E POSTO DE SAUD					25.000,00
TOTAL										27.300,00
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S										
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ANULACAO		SUPERAVIT FINACEIRO		OPERACAO DE CREDITO		SUPERAVIT ORCAMENTARIO		TOTAL
0,00		27.300,00		0,00		0,00		0,00		27.300,00
CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA AÇÃO					VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNÇÃO	DESPESA						
ANULACAO DE DOTACOES										
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2279	01	00032	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.000,00
03.01.00	4.4.90.00.00	04 122 7001 - 2279	01	00034	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.300,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2326	95	00663	ATENDIMENTO NAS CLINICAS BASICAS E POSTO DE SAUD					25.000,00
TOTAL										27.300,00

Decreto nº 2829 de 1º de outubro de 2009

Dispõe sobre o horário especial de funcionamento do comércio local, no período de 03 a 23 de dezembro do corrente ano, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – o que prevê os incisos III e IV, do artigo 44 da Lei Municipal nº. 1579, de 13 de dezembro de 1989, que instituiu o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis.

D e c r e t a:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado no período de 03 a 23 de dezembro do corrente exercício, a permitir que o atendimento no comércio local ocorra até as 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda-feira a sábado, observado, porém os preceitos da legislação Federal em vigor, que regula o contrato, sua duração e as condições de trabalho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de outubro de 2009; 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 2830 de 1º de outubro de 2009

Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando a premente necessidade de construirmos para nossa cidade, a partir de um governo ético, transparente, democrático, participativo e popular, um conjunto de políticas voltadas para a cultura.

Considerando que urge iniciarmos a discussão e a elaboração de um Plano Diretor de Ações Governamentais direcionadas para as políticas públicas de cultura no Município de Cordeirópolis;

Considerando que a cidade de Cordeirópolis não pode ficar à margem da discussão dos grandes temas nacionais e deve ter uma participação ativa e qualificada na elaboração dos princípios, das diretrizes e dos objetivos que devem nortear as políticas públicas de cultura, sejam elas em nível municipal, regional, metropolitano, estadual e federal.

D e c r e t a:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura da cidade de Cordeirópolis SP, a ser realizada nos dias 23; 24 e 25 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura da cidade de Cordeirópolis desenvolverá seus trabalhos a partir do temário fixado por sua Comissão Organizadora e embasado no temário da 2ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º. São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Cordeirópolis:

I – Propor princípios, objetivos e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura e Políticas Públicas Municipais de Cultura;

II – Promover as discussões sobre a instituição, natureza, funções, atribuições, objetivos e formas de participação no processo de formação do Conselho Municipal de Cultura;

III – Promover as discussões sobre a instituição, natureza, funções, atribuições, formas de aplicação dos recursos de um fundo especial destinado a dar suporte orçamentário e financeiro às políticas públicas dirigidas à área cultural;

IV – Avaliar os programas em andamento e legislação vigentes particularmente para a Cultura;

V – Avaliar o sistema de gestão e implementação destas políticas, intermediando a relação com a sociedade da construção de uma esfera público-participativa;

VI – Avaliar os instrumentos de participação popular na elaboração e implementação das diversas políticas públicas; e,

VII – Eleger os Conselheiros de Cultura Biênio 2009/2010.

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Cordeirópolis será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua eventual ausência ou impedimento, pelo Vice-Prefeito, e será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e, na sua ausência ou impedimento eventual, por quem este designar.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos expedirá, mediante ato, a constituição, sob sua coordenação, de uma Comissão Organizadora, ouvidas as entidades, instituições, associações e organizações representativas da sociedade civil.

§ 1º. A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I. Reelaboração da proposta e regimento.

II. Promover a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

III. Divulgar e operacionalizar o regulamento do evento.

IV. Assegurar a veracidade de todos os procedimentos.

V. Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de trabalho.

VI. Envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Público, empresas culturais.

VII. Tornar público o local, as datas e os eixos temáticos da referida conferência.

VIII. Elaborar a lista de convidados da conferência (com direito a voz, mas não a voto).

IX. Receber os relatórios dos grupos de trabalho, sistematizar e elaborar relatório final.

Art. 6º. As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de outubro de 2009; 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7506 de 30 de setembro de 2009

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo disciplinar, constituição de comissão, conforme específica e dá outras providências

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – a apuração dos fatos pela Secretária Municipal de Saúde de Cordeirópolis, sobre a conduta profissional E.A.S.;

Considerando - a ocorrência de fatos que envolvem a servidora municipal E.A.S., que indicam que ela vem apresentando comportamento não condizente com as normas internas, tais como: falta de postura e ética profissional;

Considerando - os termos da representação encaminhada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde de Cordeirópolis;

Considerando - a necessidade de manter a disciplina e a harmonia que deve reinar entre servidores municipais da

rede pública de saúde, com outros servidores e usuários do sistema de saúde;

Considerando – que é dever exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, Art. 2º, I, ser leal às instituições a que servir, Art. 2º, II, observar as normas legais e regulamentares, Art. 2º, III, cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, Art. 2º, IV, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, Art. 2º, IX, ser assíduo e pontual ao serviço, Art. 2º, X, tratar com urbanidade as pessoas Art. 2º, XI; todos previstos no Decreto nº 2516/07.

Considerando – que é proibido, opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, Art. 3º, IV; promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, Art. 3º, V; proceder de forma desidiosa; Art. 3º, XIV; todos previstos no Decreto nº 2516/07.

Considerando – que a possível inobservância de dever funcional previsto no decreto nº 2516/07 ou norma interna, podem gerar punições como advertência, suspensão ou demissão.

Considerando - o que consta no art. 81, XIX da Lei Orgânica do Município, e os dispositivos do Decreto Municipal nº 2516, de 03 de outubro de 2007, que trata do regime disciplinares dos servidores públicos municipais, com posteriores alterações;

Considerando - que a possível inobservância de dever funcional previsto no decreto nº 2516/07 ou norma interna, podem gerar punições como advertência, suspensão ou demissão.

Considerando - finalmente, a gravidade da aludida denuncia,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo de Sindicância Investigatória, que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: Maria Vane Tonelotti Giardini; Marco Antonio Magalhães dos Santos; Lourdes Aparecida Boteon Pio, sob a Presidência do primeiro, todos sem prejuízos de suas funções, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Proc. Nº 1734/09, como secretário para este processo administrativo fica designado Márcio José Batista, a fim de apurar os fatos denunciados

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangentemente os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A "Comissão" se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em sessenta (60) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de setembro de 2009, 111º do Distrito e 62 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho

Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos

Luiz Fernando do Nascimento

Diretor de Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de setembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7514 de 08 de outubro de 2009

Convalida com efeito retroativo, a concessão de pensão, na forma que especifica e dá outras providencias.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81, da L.O.M.C; e,

Considerando - que o servidor municipal estatutário efetivo - Sr Aniceto Damião - nomeado, de acordo com os artigos 9º e 10, da Lei Municipal 903, de 06 de setembro de 1973, e Lei Municipal nº 867, de 22 de março de 1973, com posteriores modificações, aprovado em concurso público, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Guarda Noturno, nível "C", do Quadro de Pessoal da Prefeitura, através da Portaria nº 713, de 06 de junho de 1975, sendo que atualmente ocupava o cargo de Guarda Municipal - Secretaria Municipal de Segurança e Transito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009;

Considerando - que a Sra Nair de Souza Damião, através de procedimento protocolado sob nº 2375, de 21 de agosto de 2009, requereu pagamento de pensão (artigo 146 da Lei Complementar nº 053, de 09 de dezembro de 1997), em virtude do falecimento de seu filho Sr Aniceto Damião, ocorrido em 28.07.2009, tudo de conformidade com a Certidão de Óbito nº 45.568, fls. 74, do livro C-79, de Registro de Óbitos - do Oficial de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela de Limeira Estado de São Paulo.

Considerando - finalmente, o parecer favorável exarado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e o disposto no Processo Administrativo nº 2375, de 21 de agosto de 2009.

R e s o l v e:

Art. 1º - Em decorrência do falecimento do servidor municipal estatutário efetivo, Sr. Aniceto Damião - RG 7.401.143, nomeado, de acordo com os artigos 9º e 10 da Lei Municipal 903, de 06 de setembro de 1973, e Lei Municipal nº 867, de 22 de março de 1973, com posteriores modificações, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Guarda Noturno, nível "C", do Quadro de Pessoal da Prefeitura, através da Portaria nº 713, de 06 de junho de 1975, sendo que atualmente ocupava o cargo de Guarda Municipal - Secretaria Municipal de Segurança e Transito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, cessam, de fato e de direito, as atividades funcionais desempenhadas pelo aludido servidor, a contar de 28 de julho de 2009.

Art. 2º - Fica convalidada com efeito retroativo, a 1º de agosto de 2009, na forma do artigo anterior da presente Portaria, concessão de pensão a Sra Nair de Souza Damião, portadora do RG nº 23.322.105-0, em virtude do falecimento do servidor municipal estatutário efetivo Sr Aniceto Damião, ocorrido em 28.07.2009, tudo de conformidade com a Certidão de Óbito nº 45.568, fls. 74, do livro C-79, de Registro de Óbitos - do Oficial de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela de Limeira - Estado de São Paulo.

Art. 3º - Os ônus inerentes a pensão concedida, correrão no presente exercício, a conta da dotação orçamentária nº 12.01.06.181.8002.2267.319003 (720), (Lei nº 2559, de 13 de novembro de 2008); e, nos orçamentos supervenientes através de dotações orçamentárias próprias neles alocadas.

Art. 4º - Para efeitos da presente Portaria, a Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, fará os devidos registros e anotações no prontuário ou Ficha da repartição e na Carteira Profissional do servidor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que produza plenamente os seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de outubro de 2009; 111º do Distrito e 62º do município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho

Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion" em 08 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7515 de 14 de outubro de 2009

Dispõe sobre o arquivamento do incidente de insanidade mental e determina o prosseguimento do processo principal, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando as informações de que a Acusada E.M.K., se nega a submeter a exame de insanidade mental.

Considerando as informações contidas no Processo de Insanidade Mental.

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica arquivado o incidente de insanidade mental, instaurado na Portaria 7503/2009, prosseguindo, assim, o processo principal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de outubro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho
Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos

Luiz Fernando do Nascimento
Diretor de Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7516 de 14 de outubro de 2009

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº. 7439 de 27 de julho de 2009, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o disposto no artigo 3º da Portaria nº 7439, de 27 de julho de 2009; e,

Considerando o disposto na Portaria nº 7503, de 23 de setembro de 2009.

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar constituída através da Portaria 7439, de 27 de julho de 2009, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de outubro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho
Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos

Luiz Fernando do Nascimento
Diretor de Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Prorrogação de Prazo nº.: 112/2008

Contrato nº.: 025/2007
Data: 30/12/2008
Valor: R\$ 7.092,00
Locador: Lázaro Omar Jacob
Prazo: 31/12/2009

Termo de Prorrogação de Prazo nº.: 009/2009

Contrato nº.: 034/2008
Data: 31/03/2009
Contratada: Comércio de Materiais de Construção e Construtora Unai Ltda.
Prazo: 30/04/2009

Termo de Aditamento nº.: 027/2009

Contrato nº.: 028/2009
Data: 19/08/2009
Valor: R\$ 119.989,72
Contratada: Engep Engenharia e Pavimentação Ltda.
Prazo: 05 (cinco) meses

Termo de Supressão nº.: 028/2009

Contrato nº.: 065/2009
Data: 01/09/2009
Valor: R\$ 9.772,68
Contratada: Cosenza Construções Ltda.
Prazo: 02 (dois) meses

Termo de Prorrogação de Prazo nº.: 029/2009

Contrato nº.: 084/2009
Data: 03/09/2009
Contratada: Projelétrica Comércio e Instalação de Materiais Elétricos Ltda-ME
Prazo: 11/10/2009

Contrato nº.: 058/2009

Data: 01/07/2009
Valor: R\$ 77.952,00
Licitação: Convite 38/09
Contratada: Máster Control Ltda-EPP
Objeto: Prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra para limpeza de vias e logradouros públicos na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Contrato nº.: 067/2009

Data: 21/07/2009
Valor: R\$ 72.128,00
Licitação: Convite 34/09
Contratada: Engetec Serviços de Mão-de-Obra em Construção Civil Ltda-ME
Objeto: Prestação de serviços de pintura nas vias

e logradouros públicos da cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Contrato nº.: 070/2009

Data: 27/07/2009
Valor: R\$ 18.998,60
Licitação: Tomada de Preços 04/09
Contratada: Alfalagos Ltda.
Objeto: Aquisição, mediante fornecimento parcelado, de medicamentos.

Contrato nº.: 072/2009

Data: 27/07/2009
Valor: R\$ 9.738,00
Licitação: Tomada de Preços 04/09
Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda.
Objeto: Aquisição, mediante fornecimento parcelado, de medicamentos.

Contrato nº.: 074/2009

Data: 27/07/2009
Valor: R\$ 3.866,00
Licitação: Tomada de Preços 04/09
Contratada: Dakfilm Comercial Ltda.
Objeto: Aquisição, mediante fornecimento parcelado, de medicamentos.

Contrato nº.: 076/2009

Data: 27/07/2009
Valor: R\$ 13.250,00
Licitação: Tomada de Preços 04/09
Contratada: Interlab Farmacêutica Ltda.
Objeto: Aquisição, mediante fornecimento parcelado, de medicamentos.

Contrato nº.: 078/2009

Data: 27/07/2009
Valor: R\$ 26.164,40
Licitação: Tomada de Preços 04/09
Contratada: R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda-ME
Objeto: Aquisição, mediante fornecimento parcelado, de medicamentos.

Contrato nº.: 079/2009

Data: 27/07/2009
Valor: R\$ 55.390,00
Licitação: Tomada de Preços 04/09
Contratada: Servimed Comercial Ltda.
Objeto: Aquisição, mediante fornecimento parcelado, de medicamentos.

Contrato nº.: 090/2009

Data: 19/08/2009
Valor: R\$ 50.000,00
Licitação: Convite 56/09
Contratada: GLC Consultoria S/S Ltda.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de análise e diagnóstico de distorções na planta genérica de valores imobiliários do Município de Cordeirópolis.

Edital de Convocação - Edital 001/2008

Dispõe sobre convocação de candidato habilitado e classificado no processo seletivo conforme dispõe o edital de nº 001/2008, conforme especifica:

Carlos Cezar Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e:

I - Pelo presente, fica convocado, conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 09/10/2009 a 15/10/2009, na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, o candidato habilitado e classificado no concurso público edital 001/2008, de 29/04/2008 – fiscal de obras, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Fiscal de Obras	Classificação
Dener Modanez		7º lugar

II - Se o candidato se achar impossibilitado de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento do candidato convocado implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 08 de outubro de 2009.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 08 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Edital de Convocação - Edital 001/2008

Dispõe sobre convocação de candidato habilitado e classificado no processo seletivo conforme dispõe o edital de nº 001/2008, conforme especifica:

Carlos Cezar Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e:

I - Pelo presente, fica convocado, conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 14/10/2009 a 16/10/2009, na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, o candidato habilitado e classificado no concurso público edital 001/2008, de 29/04/2008 – fiscal de obras, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Fiscal de Obras	Classificação
Paulo Nunes Lima		8º lugar

II - Se o candidato se achar impossibilitado de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento do candidato convocado implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de outubro de 2009.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 13 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

**Pregão Presencial 19/2009
Registro de Preços**

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP torna público que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis/SP, realizar-se-á licitação, na modalidade Pregão Presencial 19/2009 - Registro de Preço, para aquisição de material de limpeza e higienização, mediante fornecimento parcelado e a pedido, conforme especificações contidas em edital completo. A abertura do pregão será dia 29/10/2009 às 9:00 horas. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, sendo necessária a retirada no local. Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail. Cordeirópolis/SP, 16 de outubro de 2009. João Paulo Fassis – Pregoeiro.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal.

Pregão Presencial 20/2009

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP torna público que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis/SP, realizar-se-á licitação, na modalidade Pregão Presencial 20/2009, para contratação de empresa especializada para cobertura securitária de veículos automotivos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações contidas em edital completo. A abertura do pregão será dia 04/11/2009 às 9:00 horas. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, sendo necessária a retirada no local. Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail. Cordeirópolis/SP, 16 de outubro de 2009. Edvaldo José Vitório – Pregoeiro.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal.

Aos Empresários de Cordeirópolis

A Secretaria de Educação por meio da Prefeitura Municipal agradece as empresas de Cordeirópolis que têm colaborado com o incentivo e criado oportunidades para os alunos dos cursos técnicos e acadêmicos do ensino superior. Esta é uma forma de integrar-se no espírito da cidade e contribuir de maneira eficaz e prazerosa para auxiliar na formação de uma mão de obra mais qualificada.

**Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos
Comunicado Oficial**

A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis terá um calendário oficial de eventos da cidade para que datas de eventos não se coincidam.

A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos deseja única e exclusivamente neste momento, ter o conhecimento do calendário e comunicar aos que procurarem evitando assim repetições de datas.

Para que esse trabalho seja realizado, a Secretaria necessita que os organizadores informem com antecedência mínima de 40 dias, possíveis festas, shows, bingos, palestras e outros eventos que sejam voltados à população em geral.

A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis está situada na Rua Saldanha Marinho, 125, atrás do Cordeiro Clube. O atendimento é feito das 08 h às 11 h e das 13 h às 17 h de segunda a sexta-feira. O telefone de contato é o 3546-2367 e o e-mail da secretária é cultura@cordeirópolis.sp.gov.br.

I Conferência Municipal de Cultura de Cordeirópolis

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao cronograma e diretrizes do Ministério de Educação, será realizada a Primeira Conferência Municipal de Cultura de Cordeirópolis para a qual V.S. e a comunidade ou entidade a que pertence está convidado.

A presença a essa Conferência é muito importante, pois a partir das palestras, debates e discussões que se realizarão nessa oportunidade, poderemos criar as diretrizes para as políticas públicas do município voltado à produção, divulgação, incentivo e apoio aos movimentos e grupos atuantes ou existentes na cidade que se dedicam à música, dança, teatro, literatura, artes plásticas, defesa do meio ambiente, turismo, artesanato e outros setores de atividades culturais.

Ainda, dessa conferência deverão ser encaminhadas propostas de âmbito nacional ao Ministério da Educação que poderão gerar recursos federais para nossas atividades culturais.

Nessa oportunidade também serão indicados membros para a formação do Conselho Municipal de Cultura a ser criado e os delegados que representarão o Município na Conferência Estadual de Cultura a ser realizada posteriormente.

Para que se possamos cumprir as formalidades do Regimento Interno das Conferências, solicitamos que seu grupo ou entidade faça sua inscrição preenchendo o formulário anexo que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis, à Rua Saldanha Marinho, 125 – anexo ao Cordeiro Clube - no horário das 08h30 às 18h00 até o dia 20 de outubro de 2009.

A Conferência se realizará nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2009, no Casarão Levy – situado à Av. Wilson Diório, s/n.

Solicitamos que, para dar cumprimento às normas regimentais, sejam indicados nominalmente os representantes de sua entidade que poderão ter direito a voz, que serão credenciados como Participantes, e um único representante que tenha direito a voz e voto que será considerado um CREDENCIADO com poderes para indicar pessoas para composição do Conselho Municipal e votar para indicação dos delegados para representar a cidade na Conferência Estadual e Nacional.

Cordeirópolis, 15 de outubro de 2009

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

**MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2º RM - 14ª CSM 7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- 01. ALEX BAIA DE OLIVEIRA**
- 02. ALEX JUNIO DA SILVA OLIVEIRA**
- 03. ITAMAR DO CARMO SILVA**
- 04. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MORELLI**
- 05. RANIERI UHLMANN CASTELAR**

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Balcão de Empregos

Vagas

Motorista CNH: C , com experiência em Caçamba e noções em Câmbio seco;
Cozinheiro (Masculino);
Garçom;
Mecânico de Manutenção de caminhão, carro ou máquinas pesadas;
Operador de Retroescavadeira;
Operador de Motoniveladora;
Pedreiro;
Representante Feminino, dinâmica e com habilitação e veículo;
Torneiro Mecânico.

Vagas em Cerâmica

Mecânico de Manutenção de Prensa: acima de 24 anos, 8ª série completa, experiência comprovada em carteira no ramo cerâmico, disponibilidade para realizar plantão e residir na região Cordeirópolis;
Mecânico de Manutenção com experiência em forno, acima de 24 anos, disponibilidade para realizar plantão e residir na região Cordeirópolis;
Abastecedor da Linha Esmaltação: acima de 20 anos, disponibilidade para realizar turnos, com ou sem experiência na função;
Auxiliar de Almoxarifado: masculino, acima de 18 anos, disponibilidade para trabalhar em turno (06h às 14h, 14h às 22h e 22h às 06:00h = 6x2), experiência anterior comprovada em carteira, domínio informática (excell, Word, internet) e atendimento de pessoal interno e externo.

Estamos cadastrando currículos para futuras vagas: Mecânico de Prensa/ Op. Robô/ Op. de Prensa/ Op. Esmaltação e Serigráfica. Interessados enviar currículo para a Rua: Visconde do Rio Branco, 127, Centro.

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: <https://201.91.0.20/bde>.

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na semana seguinte.